

Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder **Executivo** seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

www.imprensaoficial.com.br

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 130 • Número 79 • São Paulo, sexta-feira, 24 de abril de 2020

Decretos

DECRETO Nº 64.949, DE 23 DE ABRIL DE 2020

> Dá nova redação ao artigo 4º do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares

JOÃO DORIA. Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde, e

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,

Artigo 1° - O artigo 4° do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Estado de São Paulo se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais, observado o uso permanente de máscaras faciais, de uso profissional ou não.". (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de abril de 2020 JOÃO DORIA Gustavo Diniz Junqueira Secretário de Agricultura e Abastecimento Patrícia Ellen da Silva Secretária de Desenvolvimento Econômico Sergio Henrique Sá Leitão Filho Secretário da Cultura e Economia Criativa Rossieli Soares da Silva Secretário da Educação Henrique de Campos Meirelles Secretário da Fazenda e Planejamento Flavio Augusto Ayres Amary Secretário da Habitação João Octaviano Machado Neto Secretário de Logística e Transportes Paulo Dimas Debellis Mascaretti

Secretário da Justiça e Cidadania Marcos Rodrigues Penido Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

Celia Kochen Parnes Secretária de Desenvolvimento Social

Marco Antonio Scarasati Vinholi Secretário de Desenvolvimento Regional José Henrique Germann Ferreira Secretário da Saúde

João Camilo Pires de Campos Secretário da Segurança Pública Nivaldo Cesar Restivo Secretário da Administração Penitenciária

Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga Secretário dos Transportes Metropolitanos Aildo Rodrigues Ferreira

Secretário de Esportes Vinicius Rene Lummertz Silva Secretário de Turismo

Celia Camargo Leão Edelmuth Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência Julio Serson

Secretário de Relações Internacionais Antonio Carlos Rizegue Malufe Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da

Rodrigo Garcia Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 23 de abril de 2020.

DECRETO Nº 64.950, DE 23 DE ABRIL DE 2020

> Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria de Desenvolvimento Social, visando ao atendimento de Despesas Correntes

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 17.244, de 10 de janeiro de 2020; considerando o reconhecimento, pelo Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo; e, considerando decisão da Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos, do Tribunal de Justiça, sobre o plano de pagamentos de precatórios do Estado em 2020:

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de reais), suplementar ao orcamento da Secretaria de Desenvolvimento Social, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tahela 1 anexa

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6°, do Decreto n° 64.748, de 17 de janeiro de 2020, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 23 de abril de 2020.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de abril de 2020 JOÃO DORIA

Henrique de Campos Meirelles Secretário da Fazenda e Planejamento

Antonio Carlos Rizeque Malufe Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da

Casa Civil Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 23 de abril de

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO		VAL	ORES EM REAIS
ORGÃO/UO./EL	EMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
35000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO			
	SOCIAL			
35007	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA			
	SOCIAL - FEAS			
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	01		20.000.000,00
	TOTAL	01		20.000.000,00
FUNCIONAL-PF	rogramática			
08.244.3500.62	263 Família Paulista			20.000.000,00
		01	3	20.000.000,00
	TOTAL			20.000.000,00

	KEDOĆAO		VAL	THES EINI MENIS	
ORGÃO/UO./ELEN	MENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
21000	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO				
21004	REGIME ESPECIAL DE PRECATÓRIOS				
4 4 90 91	SENTENÇAS JUDICIAIS	01		20.000.000,00	
	TOTAL	01		20.000.000,00	
FUNCIONAL-PRO	IGRAMÁTICA				
28.846.0000.6010 PAGAMENTO PRECATÓRIOS					
	REGIME ESPECIAL			20.000.000,00	

VALORES EM REAIS

01 4 20.000.000,00

REDUCÃO

TOTAL

TABELA 2				VALORES EM REAIS			
ÓRGÃO/QUOTA	S MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR			
35000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO						
	SOCIAL						
	TOTAL	01	3	20.000.000,00			
	ABRIL			20.000.000,00			

	7.01112			20.000.000,0
	REDUÇÃO		VAL	ORES EM REAL
ÓRGÃO/QUOT	AS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALO
21000	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
	TOTAL	01	4	20.000.000,00
	ABRIL			20.000.000,00
TABELA 3	Margem orçamentária		VAL	ores em reais

RECURSOS DORECURSOS TESOURO EPRÓPRIOS ESDECIEICAÇÃO VALOR TOTAL VINCIII ADOS

П	LJI LCII ICA	ÇΛΟ			VALOR TOTAL		VIIVCOLADOS
	LEI ART	PAR	INC	ITEM			
	17244 9°		Ш		20.000.000,00	20.000.000,00	0,00
	TOTAL GER	ΑL			20.000.000,00	20.000.000,00	0,00

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO Deliberação-10, de 23-4-2020, do Comitê Administra-

tivo Extraordinário Covid-19

O Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, no uso da competência conferida pelo item 1 do parágrafo único do art. 3° do Dec. 64.864-2020, e considerando o disposto no \S 2° do art. 4º da LF 13.979-2020, delibera:

I – os órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Estado de São Paulo deverão encaminhar ao Comitê Gestor do Gasto Público, de que trata o Dec. 64.065-2019, informações relativas às contratações para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da Covid-19. conforme formulário disponível no sítio eletrônico da Secretaria

II – as informações a que se refere o item I desta deliberação abrangem tanto contratações diretas como precedidas de licitação, devendo ser remetidas, pela respectiva unidade, no dia imediatamente seguinte ao da efetivação da contratação, no endereço eletrônico cggp@sp.gov.br;

III - caherá ao Comitê Gestor do Gasto Público consolidar e dar publicidade às informações de que trata esta deliberação, contendo os elementos relacionados no § 2º do art. 4º da LF 13.979-2020:

IV – as contratações realizadas antes da publicação desta deliberação deverão ser informadas ao Comitê Gestor do Gasto Público no prazo máximo de 48 horas:

V – o representante da Fazenda do Estado junto a empresas estatais e fundações integrantes da Administração indireta adotará as providências necessárias ao cumprimento desta deliberação nos respectivos âmbitos: VI – estão dispensadas do cumprimento desta deliberação

unicamente as universidades públicas estaduais.

SECRETARIA DE GOVERNO

Secretaria da Saúde SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SECRETARIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG-45, de 23-4-2020

Concedendo, conferida pelo art. 23, XVIII, alínea "b", do Dec. 52.833-2008 e nos termos do art. 202, da Lei 10.261-68 a Erick Scheffer Moreira da Silva, RG 34.428.104-8, Oficial Administrativo, Ref. 1, Grau B, da EVNI, do SQC-III-QSG, a que se refere o art. 12. II. da LC 1080-2008 e alterações posteriores. 2 anos de licença sem vencimentos, para tratar de interesses

Deliberação-10, de 23-4-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19

O Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, no uso da competência conferida pelo item 1 do parágrafo único do art. 3º do Dec. 64.864-2020, e considerando o disposto no $\S~2^\circ$ do art. 4º da LF 13.979-2020, delibera:

I – os órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Estado de São Paulo deverão encaminhar ao Comitê Gestor do Gasto Público, de que trata o Dec. 64.065-2019, informações relativas às contratações para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da Covid-19, conforme formulário disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Governo;

II – as informações a que se refere o item I desta deliberação abrangem tanto contratações diretas como precedidas de licitação, devendo ser remetidas, pela respectiva unidade, no dia imediatamente seguinte ao da efetivação da contratação, no endereço eletrônico cggp@sp.gov.br;

III - caberá ao Comitê Gestor do Gasto Público consolidar e dar publicidade às informações de que trata esta deliberação, contendo os elementos relacionados no § 2º do art. 4º da LF 13.979-2020;

IV – as contratações realizadas antes da publicação desta deliberação deverão ser informadas ao Comitê Gestor do Gasto Público no prazo máximo de 48 horas;

V – o representante da Fazenda do Estado junto a empresas estatais e fundações integrantes da Administração indireta adotará as providências necessárias ao cumprimento desta deliberação nos respectivos âmbitos;

VI — estão dispensadas do cumprimento desta deliberação unicamente as universidades públicas estaduais.

SECRETARIA DE GOVERNO SECRETARIA DA SAÚDE

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SECRETARIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

Extrato de Contrato Processo SG-PRC-2019/00743

Parecer CJ/SG 12/2020 de 21-01-2020 Contrato 01/2020

Contratante – Secretaria de Governo - Unidade de Comu

Contratada – Imprensa Oficial do Estado S.A. - Imesp Objeto - contrato de prestação de serviços de hospedagem de sites e de certificação digital Valor Total – R\$ 242.592,68

Classificação de Recursos - UGE 510114 - 339040 -04.122.5100.6234.0000

Vigência – 12 meses, a partir de 01-04-2020 até 31-03-2021 Data de Assinatura – 01-04-2020

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVICOS **PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE** DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DIRETOR

Deliberações de 23-4-2020 PROCESSO Artesp 036.015/2019

(Protocolo Artesp 452.441/19)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 036.015/2019 (Protocolo 452.441/19), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de ins trução do feito, que fundamentam a presente. Delibera nos seguintes termos:

Homologa o desmembramento da obra:

Item 05.01 – Pavimentos (Recapeamento) e Correlatos. Do cronograma físico-financeiro do Contrato de Concessão 006/Artesp/2009, do Lote 23, outorgado à Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S/A ECOPISTAS.

Reconhece que referida alteração do cronograma físico -financeiro não produziu desequilíbrio, conforme manifestação da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro, à fl. 143

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Operações, Controle Econômico e Financeiro, Assuntos Institucionais e Consultoria Jurídica, resultante nas manifestações FD DIN 12200/10 (fl. 10); FD DIN 19412/11 (fl. 25); FD DIN 27639/11 (fl. 26); FD DIN 14931/12 (fl. 35); FD DIN 38078/18 (fl. 46): FD DIN 49715/19 (fl. 103): FD DIN 59774/19 (fl. 104): FD DIN 59890/19 (fl. 105): FD DIN 61065/19 (fl. 107): FD DIN 66008/19 (fl. 118); FD DOP 43185/19 (fl. 120); FD DOP 43267/19 (fl. 121); FD DOP 43774/19 (fl. 122); FD DIN 72466/19 (fl. 123); RT DIN 0107/19 (fls. 124/138); FD DIN 75010/19 (fl. 139); FD DIN 76018/19 (fl. 141); FD DIN 78888/19 (fl. 142); FD DCE 24397/19 (fl. 143); FD DCE 25159/19 (fl. 143); FD DAI 29237/19 (fls. 144/145); FD DAI 29637/19 (fl. 145); FD DAI 06633/20 (fl. 152); FD DAI 06690/20 (fl. 152); FD DIN 24777/20 (fls. 155/156); Parecer CJ/Artesp 230/2020 (fls. 146/151).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da

. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROCESSO Artesp 039.619/2019 (Protocolo Artesp 474.827/19)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 039.619/2019 (Protocolo 474.827/19), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

Reconhece a ocorrência de desequilíbrio econômico--financeiro referente ao Contrato 006/CR/98, firmado com a Concessionária Triângulo do Sol Auto-Estradas S/A, devido a publicação da Resolução SLT 4 de 30-05-2018, referente ao mês de set/19 a dez/19. O desequilíbrio corresponde, em Valor Presente Líquido (VPL) em valores de julho de 1997, considerando a TIR contratual estabelecida, de 21,3769%, ao montante de R\$ 15.558,13 a ser reequilibrado em favor da Concessionária Triângulo do Sol Auto-Estradas S/A, conforme cálculos realizados pela Diretoria de Controle Econômico e Financeiro à folha 18.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Controle Econômico e Financeiro, Assuntos Institucionais e Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DCE 04019/20 (fls. 21/22); FD DCE 04361/20 (fl. 22); FD DCE 05314/20 (fl. 34); FD DCE 05565/20 (fl. 34); FD DAI 07639/20 (fl. 35); FD DAI 08038/20 (fl. 35); cópia do Parecer CJ/Artesp 783/2019 (fls. 15/17); cópia do Parecer Referencial CJ/Artesp 7/2018 (fls. 36/38); cópia da Cota CJ/Artesp 653/2019 (fl. 38), uma vez que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do aludido parecer jurídico referencial.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adocão das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROCESSO Artesp 008.513/2009

(Protocolo Artesp 141.213/09)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 008.513/2009 (Protocolo 141.213/09), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

Autoriza a alteração do estatuto social da Conces-sionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S/A - ECOPISTAS, a fim de modificar a redação do artigo 6, nos termos da manifestação incorporada às fls. 355/368, em observância à cláusula 10.1.1 do Contrato de Concessão 006/Artesp/2009.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Controle Econômico e Financeiro e Assuntos Institucionais, resultante nas manifestações FD DCE 06078/20 (fls. 370/376); FD DCE 06194/20 (fl. 377); FD DAI 07802/20 (fls. 378/379); FD DAI 07860/20 (fl. 380). Fica ratificada toda a instrução processual e determinada

a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

PROCESSO Artesp 038.412/2019

(Protocolo Artesp 465.024/19)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 038.412/2019 (Protocolo 465.024/19), o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

respondendo pelo expediente da Diretoria Geral, que declarou dispensável a licitação na forma preconizada no artigo 24, inciso XVI, da Lei 8.666/93, de 21-06-1993 e alterações posteriores e autorizou a despesa e a emissão da respectiva nota de empenho, com a finalidade da contratação direta da COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, para prestação de serviços de Processamento em Nuvem Privada com fornecimento de licencas para hospedar o site institucional da Artesp, serviços a serem disponibilizados na Internet, EGC e serviços relacionados às concessionárias e permissionárias, no valor total estimado de R\$ 1.565.158,80, para o período de 12

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Assessoria de Tecnologia da Informação; Unidade de Gestão Administrativa e Consultoria Jurídica. resultante nas manifestações CI DGR 0410/19 (fl. 03); RT ATI s/n (fls. 04/05); FD UGA 18959/19 (fl. 33); Declaração s/n (fls. 50/51); FD UGA 21004/19 (fl. 109); FD UGA 21125/19 (fl. 110); FD UGA 21331/19 (fls. 154/155); FD UGA 21340/19 (fl. 156); FD UGA 00642/20 (fl. 163); FD UGA 00873/20 (fl. 164); FD DGR 05117/20 (fl. 167); Declaração s/n (fl. 168); FD LIGA 01134/20 (fl 187): FD LIGA 01164/20 (fl 189): FD UGA 01166/20 (fl. 190); FD UGA 01284/20 (fl. 191); FD UGA 01351/20 (fl. 192); FD UGA 01850/20 (fl. 198); FD UGA 02332/20 (fl. 232); FD UGA 03540/20 (fl. 239); FD UGA 03651/20 (fl. 276); RA UGA 0039/20 (fls. 277/278); FD UGA 03714/20 (fls. 279/280); Parecer CJ/Artesp 56/2020 (fls. 158/161); Parecer CJ/Artesp 138/2020 (fls. 194/196).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.





documento digitalmente